

ESTADO DE GOIÁS  
POLÍCIA MILITAR

PORTARIA Nº 16.916, de 28 de julho de 2022

Institui a Autorização de Carga Pessoal de arma de fogo de porte para veterano, na Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

O **COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, nomeado pelo Decreto de 5 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.772, de 5 de abril de 2022 (Suplemento), no uso da atribuição que lhe confere o art. 111 do Decreto nº 9.690, de 6 de julho de 2020, o § 3º do art. 3º c/c o art. 4º da Lei nº 8.125, de 18 de junho de 1976, e tendo em vista o Processo SEI nº 202200002056286, e

Considerando que, o Decreto federal nº [9.847](#), de 25 de junho de 2019 regulamentou a Lei federal nº [10.826](#), de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas;

Considerando que, nos termos do § 3º, do art. 24, do Decreto federal nº [9.847](#), de 2019, compete ao Comandante-Geral da Polícia Militar dispor sobre as hipóteses excepcionais de suspensão, cassação e demais procedimentos relativos ao porte de arma de fogo dos policiais militares;

Considerando que, nos termos do § 4º, do art. 24, do Decreto federal nº [9.847](#), de 2019, compete ao Comandante-Geral dispor sobre o porte de arma de fogo dos policiais militares;

Considerando o art. 25 do Decreto federal nº [9.847](#), de 2019, que dispõe sobre a autorização para o porte de arma de fogo previsto em legislação própria, na forma prevista no *caput* do art. 6º da Lei nº [10.826](#), de 2003, condicionada ao atendimento dos requisitos previstos no inciso III do *caput* do art. 4º da referida Lei;

Considerando a autorização prevista no art. 26 do Decreto federal nº [9.847](#), de 2019, para a Polícia Militar estabelecer, em normas próprias, os procedimentos relativos às condições para a utilização das armas de fogo de sua propriedade, ainda que fora de serviço;

Considerando o art. 30 do Decreto federal nº [9.847](#), de 2019, onde estabelece que os integrantes das Forças Armadas e os servidores dos órgãos, instituições e corporações mencionados nos incisos II, V, VI e VII do *caput* do art. 6º da Lei nº [10.826](#), de 2003, transferidos para a reserva remunerada ou aposentados, para conservarem a autorização de porte de arma de fogo de sua propriedade deverão submeter-se, a cada dez anos, aos testes para comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo a que faz menção o inciso III do *caput* do art. 4º da Lei nº [10.826](#), de 2003;

Considerando a Portaria Interministerial nº [1.364](#)/GM-MD, de 22 de abril de 2020, que estabelece os quantitativos máximos de munições passíveis de aquisição pelos integrantes dos órgãos e instituições previstos nos incisos I a VII e X do *caput* art. 6º da Lei nº [10.826](#), de 2003, pelas pessoas físicas autorizadas a adquirir ou portar arma de fogo, e pelos demais agentes autorizados por legislação especial a portar arma de fogo;

Considerando a [Portaria nº 136-COLOG](#), de 8 novembro de 2019, que dispõe sobre o registro, o cadastro e a transferência de armas de fogo do SIGMA e sobre aquisição de armas de fogo, munições e demais Produtos Controlados de competência do Comando do Exército;

Considerando a Instrução Técnico-Administrativa nº [23](#), de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o cadastro de armas de fogo de no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) por meio de arquivo eletrônico em lote, em complemento ao anexo D da Portaria nº 136 – COLOG, de 2019;

Considerando que os veteranos estão sujeitos as sanções previstas pela Lei nº [19.969](#), de 11 de janeiro de 2018, instituiu o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Goiás;

Considerando que a Portaria nº 13.787, de 18 de setembro de 2020, regula o porte de arma de fogo dos policiais militares do Estado de Goiás; e

Considerando, por fim, o Ofício nº 1.148-AAAJ/GabSubdir/GabDir<sup>[1]</sup>, de 8 de junho de 2022, emitido pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Comando Logístico do Exército Brasileiro (DFPC/EB), resolve:

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir a Autorização de Carga Pessoal de arma de fogo de porte para veterano, na Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), nos termos desta Portaria.

§ 1º A autorização disposta no *caput* deste artigo terá o prazo de validade de 1 (ano), podendo ser renovada, sucessivamente, por igual período, desde que atendidos os requisitos para a sua renovação.

§ 2º Cada veterano poderá manter, sob autorização de carga pessoal, conforme as tabelas de dotação da PMGO, somente 1 (uma) arma de fogo de porte disponibilizada pelo Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação (CALTI).

§ 3º A arma de fogo de que trata o *caput* deste artigo abrangem aquelas integrantes do acervo patrimonial da Polícia Militar do Estado de Goiás e distribuídas sob a forma de cautela, ficando condicionada ao cumprimento:

- I – da Lei federal nº [10.826](#), de 22 de dezembro de 2003;
- II – do Decreto federal nº [9.847](#), de 25 de junho de 2019;
- III – da Portaria nº [136-COLOG](#), de 8 novembro de 2019;
- IV – dos normativos internos que regulamentam a matéria; e
- V – dos requisitos previstos nesta Portaria.

**Seção I****Das conceituações**

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria adotam-se as seguintes conceituações:

- I – Veterano: policial militar na reserva remunerada ou reformado;
- II – Autorização de Carga Pessoal de arma de fogo de porte (ACP): documento emitido pela autoridade competente que concede ao veterano a guarda e responsabilidade em caráter permanente da arma de fogo institucional, enquanto durarem os seus efeitos, com abrangência em todo território nacional com validade determinada;
- III – Carteira de Identidade Funcional válida: documento emitido pela autoridade competente da Polícia Militar;
- IV – Porte de Arma: autorização para conduzir a arma de fogo institucional ou particular, devendo constar essa informação na Carteira de Identidade Funcional;
- V – Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF): documento emitido pelo Exército Brasileiro quando registrado no SIGMA ou emitido pela Polícia Federal quando registrado no SINARM, que possui todas as informações da arma de fogo e do seu responsável;
- VI – Fazenda Pública: São as pessoas jurídicas de direito público interno da União, Estados, Municípios, Distrito Federal, Territórios, autarquias ou fundações públicas;
- VII – GoiásPrev: autarquia criada pela [Lei Complementar nº 66/2009](#), e efetivamente, instalada em 21/06/2010, conforme a [Portaria nº 885/2010-GSE, publicada no D.O.E/GO nº 20.883](#);
- VIII – Arma de porte: arma de fogo de dimensões e peso reduzido, que pode ser portada por um indivíduo em um coldre e disparado, comodamente, com somente uma das mãos pelo atirador; enquadram-se, nesta definição, pistolas, revólveres e garruchas;
- IX – Sistema Nacional de Armas ([SINARM](#)): instituído no âmbito da Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, manterá cadastro nacional, das armas de fogo importadas, produzidas e comercializadas no País;
- X – Sistema de Gerenciamento de Militar de Armas ([SIGMA](#)): instituído no âmbito do Comando do Exército do Ministério da Defesa, manterá cadastro nacional das armas de fogo importadas, produzidas e comercializadas no País das instituições não atendidas pelo SINARM, como por exemplo as Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal, bem como o registro das armas particulares destas categorias; e
- XI – GRU: A Guia de Recolhimento da União, é um dos documentos instituídos pelo Ministério da Economia para recolhimento das receitas de órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, tais como taxas (custas judiciais, serviços administrativos dentre outros).
- XII – RAI: O Registro de Atendimento Integrado é o sistema base da Plataforma de Sistemas integrados da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás, desenvolvido para que as forças de segurança pública possam utilizá-lo de maneira integrada para registrar todos os eventos criminais, não criminais e de proatividade policial de maneira automática e em tempo real.

**CAPÍTULO II****DA AUTORIZAÇÃO DE CARGA PESSOAL DA ARMA DE FOGO DE PORTE****Seção I****Das condições para concessão da Autorização de Carga Pessoal**

Art. 3º São condições indispensáveis para que o veterano receba a ACP de arma de fogo de porte:

- I – ser veterano da Polícia Militar;
- II – não possuir arma de fogo de porte particular registrado em titularidade no SIGMA e/ou SINARM;
- III – ser habilitado à utilização da arma que irá receber em forma de ACP de arma de fogo de porte, com a devida publicação na ficha individual;
- IV – não estar respondendo a Sindicância e/ou Inquérito Policial Militar (IPM) por fato desabonador que afete a honra pessoal, o punonor policial militar e o decoro da classe ou possuir antecedentes que contraindiquem a cautela;
- V – não estar cumprindo pena privativa de liberdade;
- VI – não estar impedido do uso de arma de fogo por decisão judicial ou da Junta Central de Saúde da PMGO;
- VII – não ter sido reformado por problema de saúde mental, transferidos para a reserva remunerada ou reforma com restrição ao porte de arma de fogo por decisões administrativas e/ou judiciais;
- VIII – possuir porte de arma válido;
- IX – não estar respondendo Processo Administrativo Disciplinar Ordinário, Processo Administrativo Disciplinar Especial ou Conselho de Ética e Disciplina, onde o presidente solicitar à autoridade competente a suspensão temporária do porte de arma de fogo;
- X – não estar respondendo Conselho de Justificação, onde o presidente solicitar à autoridade competente a suspensão temporária do porte de arma de fogo;
- XI – não estar respondendo Inquérito Policial (IP), onde a Autoridade Policial solicitar ao poder judiciário a suspensão temporária do porte de arma de fogo e este conceder por decisão específica;
- XII – não estar respondendo processo judicial, onde o Ministério Público solicitar ao poder judiciário a suspensão temporária do porte de arma de fogo e este conceder por decisão específica;
- XIII – não estar respondendo a Processo Criminal, onde o poder judiciário determinar a suspensão temporária do porte de arma de fogo;
- XIV – não ter sido condenado por decisão judicial transitado em julgado e nesta contiver a cassação do porte de arma de fogo definitivamente;
- XV – ser residente no Estado de Goiás; e
- XVI – não ser reincidente na perda de armas da corporação por roubo, furto ou extravio, quando na ativa, independentemente de culpa.

§ 1º O acautelamento e o porte de arma de fogo não serão indeferidos na hipótese do interessado estar respondendo a inquérito ou ação penal em razão da utilização de arma em estado de necessidade, legítima defesa, em estrito cumprimento do dever legal ou exercício regular de direito, exceto nas hipóteses em que o juiz ou a autoridade de polícia judiciária, convencido da necessidade da medida, justificadamente determinar.

§ 2º O veterano que tiver a arma institucional apreendida para fins de persecução criminal nas hipóteses do § 1º deste artigo, poderá acautelar outra arma em caráter provisório no CALTI, durante o período que tiver o seu armamento retido, salvo se determinado de modo diverso pela justiça.

§ 3º Para a concessão do disposto do § 2º deste artigo, o veterano deverá adotar todos os procedimentos previstos na Seção III – Da Solicitação da Autorização de Carga Pessoal de arma de fogo.

§ 4º O CALTI deverá proceder a consulta, a fim de verificar se o veterano atende a condição disposta no inciso II deste artigo.

## Seção II

### Dos requisitos para disponibilização da arma de fogo

Art. 4º Para disponibilização da arma de fogo para esta finalidade, o CALTI deverá observar os seguintes requisitos:

I – preferencialmente, arma de fogo de porte com no mínimo 3 (três) anos de vida e uso;

II – Relatório de Desempenho de Material da arma de fogo emitido pelo CALTI; e

III – preferencialmente, arma de fogo de porte que o veterano já utilizava quando em atividade.

§ 1º Fica estabelecido que as armas objeto desta Portaria se restringe aos de calibres de uso permitido.

§ 2º A cautela conferida ao veterano regulada nesta Portaria, em nada altera o registro existente no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA), o qual permanece na titularidade da Polícia Militar.

§ 3º O Relatório de Desempenho de Material descrito no item II deste artigo, visa certificar que a arma de fogo, objeto da ACP, possui condições de uso pelo veterano.

§ 4º As especificações técnicas, além das definições dos critérios de desempenho e segurança de armamentos adquiridos pela PMGO, para sua utilização, serão previamente definidos pelo CALTI.

## Seção III

### Da Solicitação da Autorização de Carga Pessoal de arma de fogo

Art. 5º A solicitação da ACP de arma de fogo de porte para veterano, se dará com o preenchimento de formulário previsto no Anexo I desta Portaria e encaminhamento do processo ao CALTI.

§ 1º O policial militar deverá manifestar interesse em cautelar arma de fogo de porte durante a tramitação do processo de passagem para reserva remunerada, instruindo o processo na unidade de lotação do policial militar.

§ 2º Caso o policial militar não manifeste interesse em realizar a cautela da arma de fogo de porte durante a tramitação de seu processo de passagem para reserva remunerada, poderá efetivar sua solicitação até um limite máximo de 1 (um) ano a contar da data da passagem para reserva remunerada ou reforma.

§ 3º Os policiais militares que se encontram na condição de veterano, antes da edição desta norma, deverão instruir e anexar no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) a solicitação junto ao Comando de Gestão e Finanças (CGF), ou na unidade policial militar da circunscrição da residência e/ou domicílio do requerente, classificando o processo como "restrito", conforme os § 1º e 2º do Portaria nº 9.820, de 29 de setembro de 2017, alterada pela Portaria nº 12.315, de 12 de setembro de 2019.

§ 4º Caso o processo seja iniciado na unidade policial militar da circunscrição da residência e/ou domicílio do requerente, deverá ser tramitado o referido processo no SEI para o CGF.

§ 5º Os policiais militares que passaram para reserva remunerada ou reforma antes da publicação desta Portaria, poderão requerer a ACP de arma de fogo de porte no prazo de até 1 (um) ano contados a partir da data de publicação desta Portaria, desde que atendidos aos requisitos legais para obtenção ou manutenção do porte.

Art. 6º O veterano deverá apresentar a solicitação de ACP de arma de fogo de porte (Anexo I) com as seguintes documentações:

I – Carteira de Identidade Funcional válida;

II – publicação em Diário Oficial Eletrônico da portaria de passagem para a reserva remunerada ou reforma;

III – comprovante de residência em nome do interessado (máximo últimos três meses) ou contrato de locação/aluguel de imóvel ou declaração que reside na residência com firma reconhecida em cartório da assinatura da proprietária legal com cópia da escritura pública do imóvel;

IV – ficha funcional constante no Sistema Integrado de Controle Administrativo (SICAD);

V – certidões negativas fornecidas pela Justiça Federal, Auditoria da Justiça Militar, Justiça Estadual e Justiça Eleitoral;

VI – certidão expedida pela Polícia Civil do Estado do Goiás de que não está respondendo a Inquérito Policial pela prática de crime doloso;

VII – declaração negativa de impedimento emitido pelo Comando de Saúde atestando que o interessado não possui contraindicação física e/ou psicológica para portar arma de fogo (Anexo VII);

VIII – declaração negativa de impedimento expedida pelo Comando de Correções e Disciplina da Polícia Militar de Goiás de que não está respondendo a Inquérito Policial Militar pela prática de crime doloso, a Processo Administrativo Disciplinar pela prática de condutas que envolvam o emprego indevido de arma de fogo e, ainda, que não tenha sido punido disciplinarmente nos últimos 2 (dois) anos em razão de uso indevido de bebida alcoólica, de entorpecente ou de arma de fogo (Anexo VIII);

IX – exame toxicológico laboratorial negativo para substâncias entorpecentes ilícitas baseado em matriz biológica (queratina/cabelo/pelos).

§ 1º Para fins de renovação, fica obrigado o veterano a apresentação das documentações previstas neste artigo.

§ 2º As declarações negativas de impedimentos, tanto do Órgão Correcional, quanto do Comando de Saúde, terão validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição, para que esta possa ser incluída nos processos de Autorização de Carga Pessoal de arma de fogo de porte para veterano.

§ 3º Caso o veterano possua certidões positivas com declaração de impedimentos, este poderá interpor recurso aos respectivos órgãos.

Art. 7º Para conceder a ACP de arma de fogo, deverão ser consultadas às seguintes Organizações Policiais Militares:

I – Comando de Gestão e Finanças (CGF);

II – Comando de Correções e Disciplina Policial Militar (CCDPM);

III – Comando de Saúde (CS);

IV – Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação (CALTI); e

V – Unidade Policial Militar da circunscrição da residência do policial militar requerente.

#### Seção IV

##### Da emissão da Autorização de Carga Pessoal de Arma de fogo de porte

Art. 8º Para a emissão da ACP de arma de fogo de porte, deverá constar as seguintes informações:

I – do veterano: nome, filiação, data de nascimento, local de nascimento, domicílio/ endereço residencial, posto/graduação, carteira de identidade funcional válida e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

II – da arma de fogo: número de série da arma, marca, modelo, espécie, tipo de funcionamento, país de fabricação, calibre, acabamento, quantidade de canos, comprimento do cano, tipo da alma, número de raia, capacidade de carregamento e sentido da raia; e

III – demais descritores existentes na base de dados do sistema de gestão patrimonial.

§ 1º Para emissão da ACP, Anexos II e III desta Portaria, deverá ser citado o número do processo de Solicitação da ACP, criado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), bem como o número de registro do CRAF.

§ 2º Na impossibilidade de efetuar a assinatura no formato eletrônico no SEI, excepcionalmente será permitido a impressão, assinatura manuscrita, digitalização em formato PDF para inclusão no SEI.

§ 3º Toda e qualquer ocorrência durante a vigência da ACP deverá ser alimentada no sistema de gestão patrimonial, em campo específico.

Art. 9º Fica estabelecido que a ACP será concedida pelo CALTI, desde que atendidos os requisitos desta Portaria.

Parágrafo único. Os processos de cautela deverão permanecer arquivados no CALTI à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, a fim de manter o registro cronológico da utilização do armamento.

Art. 10. Deverá ser publicado a ACP no Diário Oficial Eletrônico Reservado da Polícia Militar (DOERPM).

#### Seção V

##### Da Suspensão da Autorização de Carga Pessoal de arma de fogo

Art. 11. Será suspenso a ACP do veterano que:

I – estar em desconformidade com as prescrições do art. 3º ou deixar de cumprir as obrigações previstas no art. 50 desta Portaria, até o momento que cesse o motivo que ensejou a suspensão;

II – pelo período em que perdurar a apuração de roubo, furto ou extravio da arma de fogo pertencente ao patrimônio da PMGO que se encontrava sob sua responsabilidade;

III – por até 1 (um) ano ao veterano que disparar arma de fogo por negligência, imprudência ou imperícia, comprovado mediante procedimento apuratório; e

IV – não comunicar o CALTI a mudança do seu local de residência na forma do art. 52 desta Portaria.

§ 1º A suspensão implica na entrega do armamento, da ACP e do CRAF, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a ciência do possuidor da arma de fogo.

§ 2º O não cumprimento do prazo disposto no § 1º deste artigo ou a recusa da entrega do armamento ensejará a responsabilização administrativa e criminal do veterano.

§ 3º A suspensão da ACP não constitui medida punitiva e, portanto, não elide a eventual aplicação das sanções disciplinares por infrações administrativas praticadas.

Art. 12. A autoridade competente, nos termos do Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Goiás, poderá, a qualquer momento, suspender cautelarmente a ACP, para fins de apuração disciplinar.

#### Seção VI

##### Da cassação da Autorização de Carga Pessoal de arma de fogo

Art. 13. Será cassada a ACP do veterano que:

I – for reincidente na perda de armas por roubo, furto ou extravio, independentemente de culpa;

II – for surpreendido sob o efeito de bebida alcoólica ou de substância entorpecente, portando arma de fogo;

III – for encontrado portando arma de fogo da PMGO em atividade profissional ou com fins lucrativos, independentemente das medidas disciplinares cabíveis ao caso;

IV – deixar de apresentar a arma de fogo para inspeção, na forma do art. 41 desta Portaria, ou quando requisitado, na forma do inciso VI do art. 50 desta Portaria;

V – incidir mais de uma vez nas práticas dispostas nos incisos III e IV do art. 11 desta Portaria;

VI – tiver a arma de fogo roubada, furtada ou extraviada, e ter sido apurado em inquérito que o evento se deu por imperícia, imprudência ou negligência; e

VII – deixar de realizar a renovação da ACP, prevista no § 1º do art. 1º desta Portaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o término do prazo de validade.

§ 1º A cassação implica na entrega do armamento, da ACP e do CRAF, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a ciência do possuidor da arma de fogo.

§ 2º O não cumprimento do prazo disposto no § 1º deste artigo ou a recusa da entrega do armamento ensejará a responsabilização administrativa e criminal do veterano.

Art. 14. A cassação da ACP não constitui medida punitiva e, portanto, não elide a eventual aplicação das sanções disciplinares por infrações administrativas praticadas.

Art. 15. O ato de cassação da ACP deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico Reservado, devendo comunicar os interessados.

Art. 16. A suspensão e cassação do porte de arma de fogo, será na processado na forma do Capítulo III da Suspensão e Cassação do porte de Arma de fogo da Portaria nº 13.787, de 2020, que regula o porte de arma de fogo dos policiais militares do Estado de Goiás.

§ 1º Fica condicionado a cassação automática da ACP de arma de fogo de porte pelo CALTI, caso o veterano incorra nas circunstâncias elencadas no *caput* deste artigo.

§ 2º Fica condicionado ao veterano, a devolução da arma de fogo nas circunstâncias elencadas *caput* deste artigo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º O descumprimento do prazo disposto no § 2º deste artigo ou a recusa da entrega do armamento ensejará a responsabilização administrativa e criminal do veterano.

§ 4º A cassação da ACP não constitui medida punitiva e, portanto, não elide a eventual aplicação das sanções disciplinares por infrações administrativas praticadas.

## Seção VII

### Da renovação da Autorização de Carga Pessoal de arma de fogo

Art. 17. Para a renovação anual prevista no § 1º do art. 1º desta Portaria, o veterano deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – realizar nova consulta junto as unidades descritas no art. 7º desta Portaria;

II – emitir toda documentação descrita no art. 6º desta Portaria; e

III – apresentar a arma de fogo na sede do CALTI para inspeção e emissão de Relatório de Desempenho de Material;

Parágrafo único. Caso seja autorizado, deverá ser emitido nova ACP, conforme o modelo do Anexos II e III desta Portaria.

Art. 18. Os veteranos, que se encontram nas situações previstas nas alíneas "a" e "b", do inciso II, do art. 3º, da Lei n.º [8.033](#), de 1975, para conservarem o porte de arma de fogo deverão submeter-se, a cada 10 (dez) anos, aos testes para comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo conforme previsto no art. 30 do Decreto nº [9.847](#), de 2019 e o inciso III do *caput* do art. 4º da Lei nº [10.826](#), de 2003.

§ 1º A capacidade técnica e a aptidão psicológica para o manuseio de armas de fogo descrita no *caput* deste artigo, nos termos do inciso II, do *caput* do art. 6º da Lei nº [10.826](#), de 2003, poderão ser atestadas por profissionais da própria instituição ou por instrutores de armamento e tiro credenciados, depois de cumpridos os requisitos técnicos estabelecidos pelo Centro de Instrução e Tiro da Polícia Militar (CITPM) e os requisitos psicológicos estabelecidos pelo Serviço de Psicologia do Comando de Saúde.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos integrantes da Polícia Militar reformados por problema de saúde mental, ou aos transferidos para a reserva remunerada ou reforma com restrição ao porte de arma de fogo por decisões administrativas e/ou judiciais.

§ 3º Ficará também submetido à análise física e motora, atestado pela JCS, pelo mesmo período mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 19. Deverá ser realizada pelo CALTI a reavaliação dos portes de armas de fogo e respectiva ACP dos veteranos a partir de relatório trimestral encaminhado pela Junta Central de Saúde conforme estabelece o art. 53 da Portaria nº 13.787, de 2020.

Parágrafo único. Caso haja necessidade, o CALTI poderá solicitar o relatório ao CS de forma extemporânea para fins de atendimento de demanda específica.

## CAPÍTULO III

### DO CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMAS DE FOGO E DA ENTREGA DE ARMAS

#### Seção I

##### Do rito processual para cadastramento e emissão do CRAF

Art. 20. As armas institucionais destinadas a ACP deverão ser cadastradas no Acervo de Cidadão do SIGMA no nome do veterano cautelante, constando os dados descritos no art. 8º desta Portaria.

Art. 21. O cadastro da arma de fogo no SIGMA deverá ser efetivado conforme orientações inseridas no Anexo D da Portaria nº [136-COLOG](#), de 2019, bem como na Instrução Técnico-Administrativa (ITA) nº [23](#), de 16 de dezembro de 2019.

§ 1º Após ser concedida a ACP, o veterano deverá preencher o Requerimento de Autorização para Registro de arma de fogo de uso permitido no SIGMA – Cidadão, conforme modelo previsto no Anexo VI desta Portaria, e encaminha-lo para o CALTI.

§ 2º O veterano também deverá gerar uma Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme o artigo 27 desta Portaria, e anexar no processo juntamente com o respectivo comprovante de pagamento.

Art. 22. O cadastro da arma de fogo será realizado por meio de Arquivo Eletrônico em Lote (AEL), remetido pela Polícia Militar ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da Região Militar do Exército Brasileiro, conforme preconizado pelo art. 3º da ITA nº 23, de 2019.

Art. 23. O AEL deverá ser encaminhado ao Comando da Região Militar, acompanhado de um ofício de remessa e de arquivo digital contendo cópia do Diário Oficial Eletrônico da PMGO que autorizou a ACP, bem como o Requerimento de Autorização para Registro de arma de fogo de uso permitido no SIGMA – Cidadão e demais documentos previstos em atos normativos do Comando do Exército Brasileiro.

Art. 24. O AEL será processado pela Região Militar que, após concluir o cadastro da arma, emitirá e encaminhará relatório de registro contendo o número SIGMA de cada arma cadastrada.

Art. 25. Com o recebimento do relatório de registro indicando o número SIGMA, o CALTI emitirá o Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF).

Art. 26. Após a emissão do CRAF, a arma poderá ser entregue ao veterano juntamente com a ACP.

## Seção II

### Da Guia de Recolhimento da União (GRU)

Art. 27. Para o cadastro e emissão do registro do CRAF, deverá ser gerado uma Guia de Recolhimento da União (GRU).

§ 1º A emissão e pagamento da GRU será de responsabilidade do solicitante da ACP.

§ 2º O pagamento da GRU somente poderá ser efetuado no Banco do Brasil.

§ 3º O prazo de validade da GRU são de 180 (cento e oitenta) dias após sua emissão.

§ 4º Em todos os procedimentos em que for necessária a emissão e pagamento de GRU, deverá ser juntado ao processo SEI, o respectivo comprovante de pagamento.

§ 5º O envio dos dados via Arquivo Eletrônico em Lote (AEL) ao Comando do Exército, será feito somente após o pagamento da respectiva GRU.

§ 6º A GRU deverá ser emitida no site através do link: [https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp), devendo preencher as seguintes informações:

- a) unidade gestora: 167086;
- b) gestão: 00001;
- c) código do recolhimento: 11300-0;
- d) número de referência: 21141; e
- e) valor: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

## Seção III

### Do registro e controle de armas de fogo

Art. 28. As armas de fogo de porte pertencentes ao patrimônio da PMGO serão cadastradas no SIGMA, por intermédio do CALTI, o qual manterá banco de dados visando o controle eficaz, em conformidade § 2º do artigo 4º do Decreto nº [9.847](#), de 2019, e demais normas estabelecidas pelo Comando do Exército.

Art. 29. Fica estabelecido o CALTI, como unidade responsável pela manutenção e controle do banco de dados em caráter permanente.

§ 1º O banco de dados disposto no *caput* deste artigo, será estruturado através de sistema de registro próprio, com as informações exigidas pelo Comando do Exército, independente daquelas definidas pela PMGO, que tenham por finalidade o controle oficial e de caráter permanente do seu material bélico.

§ 2º O CRAF de arma de fogo de propriedade da PMGO possui prazo de validade indeterminado, conforme previsto no § 7º do artigo 4º do Decreto nº [9.845](#), de 2019.

Art. 30. Fica estabelecido o limite máximo de 10% (dez por cento) da dotação de armas de porte prevista à PMGO para fins do ACP previsto nesta Portaria, conforme quadro de dotação de armamento estabelecido pelo Exército Brasileiro.

## Seção IV

### Da entrega da arma de fogo ao veterano

Art. 31. A entrega da arma de fogo de porte ao veterano será efetivada exclusivamente na sede do CALTI, após emissão do CRAF e da ACP.

§ 1º O CALTI deverá informar o requerente acerca da entrega da arma de fogo.

§ 2º Fica vedado a entrega da arma de fogo para terceiros, mesmo que munidos de procuração.

§ 3º Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data de ciência da emissão da ACP, sob pena de perda do direito da cautela.

## Seção V

### Da mudança de status do CRAF

Art. 32. Em caso de falecimento do veterano, cabe ao CGF cientificar o CALTI para adotar os procedimentos quanto ao recolhimento:

- I – da arma de fogo de porte, bem como suas partes e peças;
- II – do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF); e
- III – da Autorização de Carga de Pessoal (ACP).

§ 1º Para providenciar o recolhimento, o CALTI deverá:

- arma; e
- a) emitir comunicado ao herdeiro, administrador da herança, ou o curador, contendo as providências as serem adotadas para a devolução da arma; e
- b) providenciar o recolhimento da arma de fogo, do CRAF e da ACP na residência e/ou domicílio da família por equipe especializada do CALTI;
- c) poderá solicitar apoio técnico da OPM da circunscrição da residência do veterano para fins de recolhimento do armamento e posterior encaminhamento ao CALTI; e
- d) providenciar a alteração do registro do CRAF no SIGMA.

§ 2º Após a notificação dos herdeiros, administrador da herança, ou o curador, fica estipulado o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para o recolhimento dos materiais da Fazenda Pública.

§ 3º Após o recolhimento do armamento, deverá ser emitido pelo CALTI ou pela OPM da circunscrição da residência do veterano, a declaração de recebimento do material da Fazenda Pública, conforme Anexo IV desta Portaria.

§ 4º Os herdeiros, administrador da herança, ou o curador, ficam obrigados a restituir à Polícia Militar a arma de fogo de porte, bem como suas partes e peças, conforme a ACP.

Art. 33. O CALTI poderá realizar a transferência do CRAF para outro veterano em condições de receber o armamento nos termos desta Portaria.

Art. 34. Em caso da perda das prerrogativas militares do veterano, cabe ao CGF cientificar por escrito o CALTI para adotar os procedimentos quanto ao recolhimento:

I – da arma de fogo de porte, bem como suas partes e peças;

II – do Certificado de Registro de Arma de Fogo; e

III – da Autorização de Carga de Pessoal.

§ 1º Cabe ao CGF emitir comunicado ao veterano, contendo as providências as serem adotadas para a devolução da arma.

§ 2º Após a notificação do veterano, fica estipulado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) para o recolhimento dos materiais da Fazenda Pública.

§ 3º Deverá ser emitido pelo CALTI declaração de recebimento do material da Fazenda Pública, conforme Anexo IV desta Portaria.

§ 4º Caso não seja possível recolher o CRAF, o CALTI deverá proceder o Registro de Atendimento Integrado, bem como elaborar relatório circunstanciado sobre o fato dentro do processo da emissão da ACP.

Art. 35. Caso não seja possível o recolhimento da arma de fogo, o CALTI deverá informar o Comando de Correições e Disciplina da PMGO (CCDPM) para abertura de procedimento administrativo para apuração dos fatos.

Art. 36. A suspensão ou cassação do porte de arma de fogo, será processado na forma do Capítulo III da Suspensão e Cassação do porte de Arma de fogo da Portaria nº 13.787, de 2020, que regula o porte de arma de fogo dos policiais militares do Estado de Goiás.

§ 1º Fica condicionado o recolhimento do CRAF pelo CALTI, caso o veterano incorra nas circunstâncias elencadas no *caput* deste artigo.

§ 2º Fica condicionado ao veterano, a devolução da arma nas circunstâncias elencadas no *caput* deste artigo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º O recolhimento do CRAF não constitui medida punitiva e, portanto, não elide a eventual aplicação das sanções disciplinares por infrações administrativas praticadas.

Art. 37. O ato de recolhimento do CRAF deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico Reservado, estando seus efeitos condicionado à ciência do interessado.

Art. 38. Cabe ao CGF repassar trimestralmente ao CALTI as informações relativas àqueles aos veteranos falecidos ou que perderam as prerrogativas militares, para que possam ser aferidas a efetivação das alterações necessárias no SIGMA.

## Seção VI

### Da aquisição de munições pelo veterano

Art. 39. O veterano deverá adquirir no comércio munição de calibre correspondente ao seu armamento, que dar-se-á pela apresentação ao fornecedor da Carteira de Identidade Funcional válida e do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) emitido pelo SIGMA, em conformidade ao art. 34 da Portaria nº 136-COLOG, de 2019.

Parágrafo único. A quantidade anual de munições a ser adquirida pelo veterano, obedecerá aos limites fixados em ato conjunto do Ministro de Estado da Defesa e do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e ficará restrita ao calibre correspondente à arma de fogo registrada.

## CAPÍTULO IV

### DAS VEDAÇÕES, INSPEÇÃO E DANOS

## Seção I

### Das Vedações

Art. 40. Fica vedado ao veterano possuidor de arma de fogo institucional cautelada:

I – portar arma de fogo acautelada por outro policial militar ou de terceiros;

II – o empréstimo ou a troca da arma com ACP entre militares;

III – permitir, sob quaisquer circunstâncias, o armamento na posse de terceiros;

- IV – alterar ou substituir peça, acessório ou qualquer outra parte da arma;
- V – alterar as características de funcionamento, estética e/ou acabamento, bem como qualquer outra adaptação como prolongador do carregador ou ainda que venha a destoar das características visuais do armamento disponibilizado pela PMGO;
- PMGO (POP);
- VI – realizar qualquer tipo de manutenção ou regulagem no armamento, salvo aquelas previstas no Procedimento Operacional Padrão da
- VII – deixar que se realize qualquer tipo de manutenção ou regulagem no armamento, salvo pelos técnicos armeiro do CALTI;
- VIII – utilizar munições recarregadas no armamento objeto da ACP, sob pena de perda do direito da cautela;
- IX – transmitir, em hipótese alguma, a posse ou a titularidade da arma a terceiros, incluindo suas partes e peças; e
- X – utilizar a arma, em serviços ou eventos de natureza civil, tais como:
- a) segurança privada;
  - b) caça;
  - c) torneios e/ou competições extra Polícia Militar; e
  - d) treinamentos com fins esportivo, sem vínculo direto com o treinamento de tiro policial militar.

## Seção II

### Da inspeção e dano

Art. 41. O CALTI deverá promover anualmente a inspeção nas armas de fogo cautelado ao veterano, para fins de constatação do estado de manutenção e conservação dos bens sob administração militar, elaborando e publicando calendário específico, podendo, para este fim.

§ 1º Caso haja impossibilidade de realização da inspeção nas armas de fogo pelo CALTI, este poderá solicitar apoio técnico de pessoal qualificado junto as OPMs da circunscrição da residência do veterano.

§ 2º O veterano fará jus a substituição do armamento acautelado, no caso de constatado defeito insanável durante a inspeção de que trata o *caput* deste artigo ou a qualquer tempo quando reportada a falha pelo seu possuidor, desde que o defeito não decorra de mau uso e que haja disponibilidade de outro armamento no CALTI.

§ 3º No caso de defeito sanável, o armamento será devolvido ao titular do ACP após realizada a manutenção.

Art. 42. Em caso de dano irreparável, o veterano responsável pela cautela fica obrigado a indenizar a Fazenda Pública mediante o recolhimento de numerário no valor da arma referenciado no Termo de Avaliação de Material Bélico confeccionado pelo CALTI.

Parágrafo único. Sendo verificado que o dano da arma, na hipótese do *caput*, não foi decorrente de mau uso do armamento, caberá ao CALTI decidir sobre a concessão de nova cautela de armamento disponível no quadro de dotação da PMGO para esta finalidade.

## CAPÍTULO V

### DO ROUBO, FURTO, EXTRAVIO

#### Seção I

##### Do roubo, furto e extravio da arma de fogo

Art. 43. Em caso de roubo, furto, extravio ou qualquer outra circunstância que implique na perda da posse ou do domínio da arma de fogo, o titular da ACP deverá:

- I – comunicar imediatamente o COPOM, solicitando o empenho de patrulhamento para localização do material;
- II – registrar na Delegacia de Polícia da circunscrição em que ocorreu o fato, através do Registro de Atendimento Integrado;
- III – comunicar a P/2 de sua OPM da circunscrição da residência do veterano ou a Segunda Seção do Estado-Maior Estratégico (PM/2); e
- III – comunicar imediatamente ao CALTI e encaminhar cópia dos comprovantes das providências adotadas.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, o veterano responsabilizado deverá indenizar a Fazenda Pública mediante o recolhimento de numerário no valor da arma referenciado no Termo de Avaliação de Material Bélico confeccionado pelo CALTI.

Art. 44. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no artigo 43 desta Portaria, o CALTI, responsável pela carga patrimonial, deverá imediatamente:

- I – recepcionar toda documentação alusiva ao registro policial;
- II – registrar a ocorrência no processo da ACP do detentor;
- III – bloquear o bem, na modalidade “roubo, furto ou extravio”, no sistema de gestão patrimonial;
- IV – comunicar a DFPC/EB sobre fato e solicitar a mudança de *status* do armamento no SIGMA; e
- V – comunicar ao CCDPM, para instauração de procedimento administrativo próprio visando apurar as circunstâncias do ocorrido.

Parágrafo único. Não será concedida nova ACP de arma de fogo até que seja solucionado os referidos procedimentos administrativos.

Art. 45. Fica estabelecido que o Comando de Gestão e Finanças será responsável por:

- I – gerir processo referente a emissão e acompanhamento do pagamento de valores a título de indenização à Fazenda Pública junto a GoiásPrev; e
- II – solicitar junto a GoiásPrev a restituição de valores pagos a título de indenização, por ocasião da recuperação da arma de fogo prevista no § 3º do art. 47 desta Portaria.

Art. 46. O CCDPM deverá instaurar procedimento administrativo próprio, visando apurar as circunstâncias elencadas no art. 43 desta Portaria, podendo:



I – identificar qual unidade policial militar é mais próxima do domicílio ou residência do veterano para que esta fique responsável pela realização do procedimento administrativo; ou

II – Avocar o procedimento para o próprio CCDPM.

Parágrafo único. Caso o procedimento administrativo seja redistribuído a unidade policial militar citada no inciso I deste artigo, esta deverá adotar todas as cautelas necessárias para a devida apuração.

Art. 47. Em caso de recuperação da arma, esta deverá ser periciada pelo CALTI, expedindo o Relatório de Desempenho de Material.

§ 1º Caso seja comprovado sua eficiência e bom estado de conservação da arma, esta deverá reintegrar o acervo da polícia militar, cabendo ao veterano responsável pela cautela requerer a devolução do valor indenizado à Fazenda Pública.

§ 2º Caso fique constatado a inutilização da arma pelo CALTI, o valor correspondente pago pelo veterano não será restituído pela Fazenda Pública, ficando a título de indenização.

§ 3º Caso seja constatado possibilidade de reparação ou recuperação a arma de fogo pelo CALTI, esta deverá reintegrar o acervo da polícia militar, devendo ser restituído o valor recolhido à Fazenda Pública, abatido os custos de reparos e manutenção.

## Seção II

### Do roubo, furto ou extravio, do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF)

Art. 48. O veterano que tiver o seu CRAF roubado, furtado ou extraviado, registrará o fato no distrito policial através do Registro de Atendimento Integrado e comunicará por escrito o CALTI nos mesmos moldes do art. 43 desta Portaria, requerendo a expedição de 2ª via do CRAF.

§ 1º Caso o CRAF seja danificado, o veterano deverá requerer ao CALTI a expedição de 2ª via devendo encaminhar o documento danificado juntamente com o requerimento.

§ 2º Para a expedição da 2ª via do CRAF, decorrente de dano, roubo, furto ou extravio do documento, tal circunstância deverá ser publicada em Diário Oficial Eletrônico Reservado da PMGO.

Art. 49. Nas situações em que o CRAF seja localizado após a expedição da 2ª via, este deverá ser remetido ao CALTI para sua inutilização, bem como deverá constar no Sistema de gestão patrimonial.

## CAPÍTULO VI

### DOS DEVERES DO VETERANO

Art. 50. É dever funcional do veterano possuidor de ACP:

I – portar ou transportar arma de fogo de porte sempre com a ACP de arma de fogo de porte, acompanhada de Carteira de Identidade Funcional válida e do CRAF do armamento, apresentando-os as autoridades policiais e seus agentes, quando solicitado;

II – portar arma de fogo dentro dos limites razoáveis para sua exclusiva defesa ou de terceiro, sob pena de ilegitimidade ou abuso;

III – portar ou transportar arma de fogo de porte com discrição, prudência e proporcionalidade, atendendo às diretrizes da doutrina do uso progressivo da força;

VI – zelar pela guarda e acondicionamento com segurança da arma e munições em sua residência, em local seguro, longe do alcance de terceiros, principalmente de crianças e adolescentes, devendo ser acondicionadas em um cofre ou em local dissimulado que dificulte o extravio das mesmas;

V – manter exclusivamente sob sua responsabilidade o armamento da Corporação, sendo este de caráter individual e intransferível;

VI – apresentar o armamento que estiver sob sua responsabilidade a qualquer tempo, quando requisitado pela Corporação;

VII – comunicar imediatamente o CALTI e roubo, furto ou extravio de arma de fogo, bem como sua recuperação, para as devidas providências que o caso requer; e

VIII – trazer exclusivamente consigo a arma de fogo institucional, vedado o depósito ou guarda, mesmo que provisória, em veículos particulares de modo que demonstre displicência, descaso ou negligência que facilite sua subtração.

Parágrafo único. Quando da impossibilidade temporária de portar o armamento ou de estar sob a sua vigilância, o veterano deverá deixá-lo na reserva de armamento de qualquer OPM, preferencialmente naquela de circunscrição do seu local de domicílio, retirando-o imediatamente depois de cessado o motivo.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. O veterano convocado ao serviço ativo, nos termos da Lei estadual nº [20.763](#), de 30 de janeiro de 2020, poderá:

I – conservar a ACP de arma de fogo de porte para veterano, caso possua; ou

II – solicitar ACP de armamento mais moderno, porém se o armamento possuir menos de 3 (três) anos de utilização, o mesmo deverá ser devolvido no CALTI quando do seu retorno a condição de veterano.

Parágrafo único. Caso o veterano opte pelo inciso II desta Portaria, deverá devolver o armamento cautelado no CALTI, juntamente com a ACP e o CRAF para registro no SIGMA.

Art. 52. O veterano, quando alterar seu local de residência, deverá atualizar seus dados pessoais, comunicando o fato ao CALTI e ao CGF.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita em até 30 (trinta) dias corridos após o estabelecimento no novo local, devendo ser apresentado comprovante de residência em nome do interessado ou contrato de locação/aluguel de imóvel ou declaração que reside na residência com firma reconhecida em cartório da assinatura da proprietária legal com cópia da escritura pública do imóvel.

Art. 53. A ocorrência de acidente de tiro com arma de fogo sob administração militar deverá ensejar, pelo CCDPM, a instauração de procedimento administrativo para apuração das circunstâncias e eventuais responsabilidades, distribuindo ao Comando da OPM da circunscrição da residência

para as medidas administrativas e de policia judiciária militar aplicáveis, bem como remeter ao CALTI em até 72 (setenta e duas horas) horas, relatório preliminar sobre o fato anexando cópias dos documentos produzidos e das providências adotadas.

Art. 54. A inobservância ao disposto na presente Portaria sujeitará o autor às sanções disciplinares cabíveis, sem prejuízo de outras cominações legais que couberem ao caso.

Art. 55. Aplicam-se a ACP e ao porte de arma para veteranos as disposições da Portaria nº 13.787, de 2020, que regula o porte de arma de fogo dos policiais militares do Estado de Goiás no que couber.

Art. 56. Compete ao Comandante-Geral dirimir as eventuais dúvidas e disciplinar as situações omissas decorrentes da presente Portaria.

Art. 57. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar (DOEPM).

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA – CORONEL PM  
Comandante-Geral da PMGO

[1] Ofício resposta do Exército Brasileiro em atendimento a demanda relativa ao cadastro de armas institucionais no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA), evento SEI nº 000031257081, Processo SEI nº 202200002063190.

**RESERVADO**

#### ANEXO I

#### SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE CARGA PESSOAL DE ARMA DE FOGO DE PORTE

<b>ESTADO DE GOIÁS</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA</b> <b>POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS</b>					
<b>SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE CARGA PESSOAL DE ARMA DE FOGO</b>					
<b>DADOS DO VETERANO</b>					
<b>Nome completo</b>		<b>Solicitação</b>		<b>Renovação</b>	
<b>Posto/Graduação</b>		<b>RG</b>			
<b>CPF</b>		<b>Matricula</b>			
<b>CONTATOS PESSOAIS</b>					
<b>E-mail</b>					
<b>Telefone Fixo</b>					
<b>Telefone Contato</b>	<b>Celular com WhatsApp</b>				
<b>Endereço Residencial</b>	<b>Parentesco</b>				
<b>CÔNJUGES E HERDEIROS</b>					
<b>Nome</b>					
<b>Endereço</b>					
<b>Contato</b>					
<b>Nome</b>					
<b>Endereço</b>					
<b>Contato</b>					
<b>Nome</b>					
<b>Endereço</b>					

<b>Contato</b>	
<b>DECLARAÇÃO</b>	
<p>Pelo presente, considerando a tramitação do Processo SEI nº XXXXXXXXXX, referente a passagem para reserva remunerada, com fundamento na Portaria nº 16.916, de 28 julho de 2022, solicito a Autorização de Carga Pessoal de arma de fogo de porte (ACP), em observância a Lei federal nº <a href="#">10.826</a>, de 22 de dezembro de 2003, Decreto federal nº <a href="#">9.845</a>, e Decreto federal nº <a href="#">9.847</a>, ambos de 25 de junho de 2019, Lei nº <a href="#">19.969</a>, de 11 de janeiro de 2018, <a href="#">Portaria nº 136-COLOG</a>, de 8 novembro de 2019, Portaria Interministerial nº <a href="#">1.364/GM-MD</a>, de 22 de abril de 2020, bem como pela Portaria nº 13.787, de 18 de setembro de 2020.</p> <p>Declaro para fins da ACP, <b>que não possuo arma de fogo registrada em minha titularidade</b> no Sistema Nacional de Armas (<a href="#">SINARM</a>), e no Sistema de Gerenciamento de Militar de Armas (<a href="#">SIGMA</a>), bem como, estou ciente do rito processual, das obrigações e vedações previstas na Portaria nº 16.916, de 2022.</p> <p>Declaro saber que estou sujeito(a) às penalidades prevista no artigo <a href="#">299</a> do Código Penal, quanto a omissão, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.</p>	
Local e data	
<hr/> Nome - Posto/Graduação - RG do solicitante	

RESERVADO

**ANEXO II****AUTORIZAÇÃO DE CARGA PESSOAL DE ARMA DE FOGO DE PORTE**

<b>ESTADO DE GOIÁS</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA</b> <b>POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS</b>			
<b>AUTORIZAÇÃO DE CARGA PESSOAL DE ARMA DE FOGO DE PORTE</b>			
<b>DADOS DO VETERANO</b>			
<b>Nome completo</b>			
<b>Posto/Graduação</b>		<b>RG</b>	
<b>CPF</b>		<b>Processo SEI</b>	
<b>DADOS DA ARMA</b>			
<b>Nº de série</b>		<b>Marca</b>	
<b>Modelo</b>		<b>Espécie</b>	
<b>Tipo de funcionamento</b>		<b>País de fabricação</b>	
<b>Calibre</b>		<b>Acabamento</b>	
<b>Quantidade de canos</b>		<b>Cumprimento do cano</b>	
<b>Tipo de alma</b>		<b>Nº de raias</b>	
<b>Capacidade de carregamento</b>		<b>Sentido da Raia</b>	
<p>I – Nos termos da Portaria nº 16.916, de 28 de julho de 2022, o material controlado pertencente ao Estado de Goiás distribuído à carga da Polícia Militar do Estado de Goiás, descrito acima, estará sob o regime de Autorização de Carga Pessoal de arma de fogo de porte, sendo vedado ao veterano:</p> <p>a) portar arma de fogo acautelada por outro policial militar ou de terceiros;</p> <p>b) o empréstimo e a troca da arma com ACP entre militares;</p> <p>c) permitir, sob quaisquer circunstâncias, o armamento na posse de terceiros;</p> <p>d) alterar ou substituir peça, acessório ou qualquer outra parte da arma;</p> <p>e) alterar as características de funcionamento, estética e/ou acabamento, bem como qualquer outra adaptação como prolongador do carregador ou ainda que venha a destoar das características visuais do armamento disponibilizado pela PMGO;</p> <p>f) realizar qualquer tipo de manutenção ou regulagem no armamento, salvo aquelas previstas no Procedimento Operacional Padrão da PMGO (POP);</p> <p>g) deixar que se realize qualquer tipo de manutenção ou regulagem no armamento, salvo pelos técnicos armeiro do CALTI;</p> <p>h) utilizar munições recarregadas no armamento objeto da ACP, sob pena de perda do direito da cautela;</p>			

- i) transmitir, em hipótese alguma, a posse ou a titularidade da arma a terceiros, incluindo suas partes e peças; e
- j) utilizar a arma, em serviços ou eventos de natureza civil, tais como:
  - 1. segurança privada;
  - 2. caça;
  - 3. torneios e/ou competições extra Polícia Militar; e
  - 4. treinamentos com fins esportivo, sem vínculo direto com o treinamento de tiro policial militar.

II – Nos caso de roubo, furto, extravio ou qualquer outra circunstância que implique na perda da posse ou do domínio da arma de fogo, o titular da ACP deverá:

- a) comunicar imediatamente o COPOM, solicitando o empenho de patrulhamento para localização do material;
- b) registrar na Delegacia de Polícia da circunscrição em que ocorreu o fato, através do Registro de Atendimento Integrado (RAI);
- c) comunicar a P/2 de sua OPM da circunscrição da residência do veterano ou a Segunda Seção do Estado-Maior Estratégico (PM/2);

e  
d) comunicar imediatamente ao CALTI e encaminhar cópia dos comprovantes das providências adotadas, devendo adotar as medidas administrativas junto a CCDPM para a devida apuração dos fatos.

III – Deverá ser renovada anualmente ACP, devendo adotar os seguintes procedimentos:

- a) realizar nova consulta junto as unidades descritas no art. 7º da Portaria nº 16.916, de 2022;
- b) emitir toda documentação descrita no art. 6º Portaria nº 16.916, de 2022; e
- c) apresentar a arma de fogo na sede do CALTI para inspeção e emissão de Relatório de Desempenho de Material.

IV – Será suspenso a ACP do veterano que:

- a) estar em desconformidade com as prescrições do art. 3º Portaria nº 16.916, de 2022, ou deixar de cumprir as obrigações previstas nos artigos 32 e 33 da mesma portaria, até o momento que cesse o motivo que ensejou a suspensão;
- b) pelo período em que perdurar a apuração de roubo, furto ou extravio da arma de fogo pertencente ao patrimônio da PMGO que se encontrava sob sua responsabilidade;
- c) por até 1 (um) ano ao veterano que disparar arma de fogo por negligência, imprudência ou imperícia, comprovado mediante procedimento apuratório;
- d) não comunicar o CALTI a mudança do seu local de residência na forma do § 3º do art. 3º Portaria nº 16.916, de 2022;
- e) a suspensão implica na entrega do armamento, da ACP e do CRAF, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a ciência do possuidor da arma de fogo;
- f) a não cumprimento do prazo disposto na alínea "e" ou a recusa da entrega do armamento ensejará a responsabilização administrativa e criminal do veterano; e
- g) a suspensão da ACP não constitui medida punitiva e, portanto, não elide a eventual aplicação das sanções disciplinares por infrações administrativas praticadas.

V – É dever funcional do veterano:

- a) portar ou transportar arma de fogo de porte sempre com a ACP de arma de fogo de porte, acompanhada de Carteira de Identidade Funcional válida e do CRAF do armamento, apresentando-os as autoridades policiais e seus agentes, quando solicitado;
- b) portar arma de fogo dentro dos limites razoáveis para sua exclusiva defesa ou de terceiro, sob pena de ilegitimidade ou abuso;
- c) portar ou transportar arma de fogo de porte com discrição, prudência e proporcionalidade, atendendo às diretrizes da doutrina do uso progressivo da força;
- d) zelar pela guarda e acondicionamento com segurança da arma e munições em sua residência, em local seguro, longe do alcance de terceiros, principalmente de crianças e adolescentes, devendo ser acondicionadas em um cofre ou em local dissimulado que dificulte o extravio das mesmas;
- e) manter exclusivamente sob sua responsabilidade o armamento da Corporação, sendo este de caráter individual e intransferível;
- f) apresentar o armamento que estiver sob sua responsabilidade a qualquer tempo, quando requisitado pela Corporação;
- g) comunicar imediatamente o CALTI e roubo, furto ou extravio de arma de fogo, bem como sua recuperação, para as devidas providências que o caso requer;
- h) trazer exclusivamente consigo a arma de fogo institucional, vedado o depósito ou guarda, mesmo que provisória, em veículos particulares de modo que demonstre displicência, descaso ou negligência que facilite sua subtração; e
- i) Quando da impossibilidade temporária de portar o armamento ou de estar sob a sua vigilância, o veterano deverá deixá-lo na reserva de armamento de qualquer OPM, preferencialmente naquela de circunscrição do seu local de domicílio, retirando-o imediatamente depois de cessado o motivo.

VI – O veterano, quando mudar seu local de residência, deverá comunicar o fato ao CALTI e ao CGF, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após o estabelecimento no novo local, devendo ser apresentado comprovante de residência em nome do interessado (máximo últimos três meses) ou contrato de locação/aluguel de imóvel ou declaração que reside na residência com firma reconhecida em cartório da assinatura da proprietária legal com cópia da escritura pública do imóvel.

VIII – O Autorizado de Carga Pessoal declara ser habilitado, ter capacidade física e mental para a utilização da arma e munições descrita na presente e ter pleno conhecimento das condições da presente autorização de carga pessoal e do teor da Portaria nº 7495/2016-PM/1, obrigando-se a cumpri-las.

IX – Obrigatoriamente o policial militar veterano deverá portar a Autorização de Carga Pessoal de arma de fogo de porte, juntamente com a Carteira de Identidade Policial Militar, emitida pela PMGO e o CRAF do armamento para fins de apresentação quando solicitado, seja para

inspeção no âmbito da Corporação ou comprovação de origem e propriedade junto aos demais órgãos de segurança pública, conforme modelo padronizado pela PMGO.

X – Declaro saber que estou sujeito(a) às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal, quanto a omissão, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Local e data

Nome - Posto/Graduação - RG do autorizado

Assinatura e carimbo do Comandante do CALTI

**RESERVADO**

**ANEXO III**

**MODELO DE CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE CARGA PESSOAL - VETERANO**

ESPÉCIE CALIBRE MODELO CAPACIDADE DATA EXPEDIÇÃO	MARCA NÚMERO DE SERIE ACABAMENTO CARREGADORES VALIDADE	ESTADO DE GOIÁS POLÍCIA MILITAR AUTORIZAÇÃO DE CARGA PESSOAL - VETERANO Nº _____ PROPRIETÁRIO _____ CNPJ _____ PROCESSO SEI _____ NOME _____ POSTO/GRADUAÇÃO _____ RG _____ CPF _____ Nº DO CRAF _____ LEGISLAÇÃO _____
Assinatura da autoridade (VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL)		OBRIGATORIA A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE

**RESERVADO**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE MATERIAL DA FAZENDA PÚBLICA**

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS  <b>DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE MATERIAL PARA POLÍCIA MILITAR</b>  <b>POLICIAL MILITAR VETERANO</b>			
<b>DADOS DO RESPONSÁVEL PELO ARMAMENTO</b>			
Nome completo			
Posto/Graduação		RG	
CPF		Matricula	
<b>DADOS DA ARMA</b>			
Nº de série		Marca	

<b>Modelo</b>		<b>Espécie</b>	
<b>Tipo de funcionamento</b>		<b>País de fabricação</b>	
<b>Calibre</b>		<b>Acabamento</b>	
<b>Quantidade de canos</b>		<b>Cumprimento do cano</b>	
<b>Tipo de alma</b>		<b>Nº de raia</b>	
<b>Capacidade de carregamento</b>		<b>Sentido da Raia</b>	
<b>DOCUMENTAÇÃO</b>			
<b>Autorização de Carga Pessoal</b>		<b>Certificado de Registro de Arma de Fogo</b>	
<p>Nos termos da Portaria nº 16.916, de 28 de julho de 2022, certifico que os materiais descritos nesta declaração, foram entregues à Polícia Militar do Estado de Goiás, ficando sob a responsabilidade do(a) _____:</p>			
Local e data			
<p>_____  Nome - Posto/Graduação - RG - policial militar  entregador</p> <p>_____  Nome - Posto - RG - autoridade responsável da CALTI  recebedor</p>			

RESERVADO

## ANEXO V

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE FICHA DE CADASTRAMENTO DE ARMA NO SIGMA

<b>ESTADO DE GOIÁS</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA</b> <b>POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS</b>			
<b>FICHA PARA CADASTRAMENTO DE ARMA NO SIGMA</b> <b>POLICIAL MILITAR VETERANO</b>			
<b>DADOS PESSOAIS</b>			
<b>Nome completo</b>			
<b>Posto/Graduação</b>		<b>CPF</b>	
<b>Data Nascimento</b>		<b>Profissão</b>	
<b>Identidade</b>		<b>Órgão Expedidor</b>	
<b>Data expedição</b>		<b>UF Expedição</b>	
<b>Nome do Pai</b>			
<b>Nome da Mãe</b>			
<b>ENDEREÇO RESIDENCIAL</b>			
<b>Logradouro</b>			
<b>Bairro</b>		<b>Cidade</b>	
<b>Telefone</b>		<b>Celular</b>	
<b>E-mail</b>			
<b>ENDEREÇO FUNCIONAL</b>			
<b>Unidade de origem</b>			
<b>Logradouro</b>			

Bairro		Cidade	
Telefone		Celular	
<b>DADOS DA ARMA</b>			
Numero da arma		Espécie	
Marca		Modelo	
Calibre		Quantidade de canos	
Acabamento		Tipo de funcionamento	
Capacidade de carregamento		Unidade de medida comprimento cano	
Cumprimento do cano		Numero de raias	
Alma do cano		Sentido da Raia	
<p>Declaro serem verdadeiros os dados que consignei neste formulário.</p> <p style="text-align: right;">Local e data</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Nome - Posto/Graduação - RG - policial militar</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Nome - Posto - RG - autoridade responsável do CALTI</p>			

RESERVADO

## ANEXO VI

**MODELO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA REGISTRO DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO**

<b>ESTADO DE GOIÁS</b>			
<b>SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA</b>			
<b>POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS</b>			
<b>REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA REGISTRO DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO</b>			
<b>DADOS PESSOAIS</b>			
<b>Nome:</b>			
<b>Posto/Graduação:</b>		<b>RG Militar:</b>	
<b>CPF:</b>		<input type="checkbox"/> Ativo <input type="checkbox"/> Veterano	
<b>Declaro que:</b>			
1. A arma de fogo, objeto deste registro no SIGMA – Cidadão, é de propriedade da Polícia Militar do Estado de Goiás, disponibilizado a este requerente no regime de Autorização de Carga Pessoal.			
2. Não estou respondendo a inquérito ou a processo criminal por crime doloso.			
REQUEIRO autorização para registro da arma de fogo a seguir discriminada.			
<b>DADOS DA ARMA DE FOGO</b>			
<b>Espécie</b>	<b>Calibre</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Quantidade</b>
<b>JUSTIFICATIVA PARA REGISTRO DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO</b>			
Defesa Pessoal e de Terceiros.			

\_\_\_\_\_ - GO, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
nome completo, RG e assinatura do requerente**DESPACHO DO ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO ADQUIRENTE** **DEFIRO** - Autorização nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ **INDEFIRO**

\_\_\_\_\_ - GO, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Comandante do CALTI**RESERVADO****ANEXO VII****MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE IMPEDIMENTO - JCS****ESTADO DE GOIÁS****SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA****POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS****DECLARAÇÃO NEGATIVA DE IMPEDIMENTO - JCS**

<b>POSTO/GRAD</b>	<b>RG</b>	<b>NOME COMPLETO</b>

**DESTINADO À JUNTA CENTRAL DE SAÚDE DA PMGO**

Declaro para os devidos fins que:

 o policial militar acima identificado **NÃO SE ENQUADRA** nas situações abaixo: o policial militar acima identificado **SE ENQUADRA** nas situações abaixo:

I. Não estar afastado do serviço policial militar por problemas psiquiátricos ou psicológicos;

II. Não estar sob proibição médica e/ou psicológica de proibição ou recomendação restritiva de Portar de Arma de Fogo; e

III. Ter sido reformado por problema de saúde mental e/ou física com restrição ao porte de arma de fogo.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome - Posto/Graduação - RG - policial militar



\_\_\_\_\_  
assinatura e carimbo do secretário da JCS

**RESERVADO**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE IMPEDIMENTO – CORREGEDORIA**

ESTADO DE GOIÁS		
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA		
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS		
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE IMPEDIMENTO - CORREGEDORIA		
POSTO/GRAD	RG	NOME COMPLETO
DESTINADO À CORREGEDORIA DA PMGO		
<p>Declaro para os devidos fins que:</p> <p>( ) o policial militar acima identificado <b>NÃO SE ENQUADRA</b> nas situações abaixo:</p> <p>( ) o policial militar acima identificado <b>SE ENQUADRA</b> nas situações abaixo:</p> <p>I – Não estar cumprindo pena restritiva de direito ou privativa de liberdade, ainda que tenha sido decretado o “sursis” ou livramento condicional da pena, pela prática de infração penal de conduta dolosa que atente contra a ética, pundonor policial e decoro da classe cometida ou contra a incolumidade pública;</p> <p>II – Não estar respondendo em razão de conduta dolosa que atente contra a ética, pundonor policial e decoro da classe a: Procedimento Administrativo Disciplinar, Procedimento Administrativo Disciplinar Especial, Conselho de Ética e Disciplina, Conselho de Justificação, indiciado em Inquérito Policial, Inquérito Policial Militar ou respondendo a processo criminal pela prática de infração penal de conduta dolosa que atente contra a ética, pundonor policial e decoro da classe cometida ou contra a incolumidade pública;</p> <p>III – Que tiver perdido as prerrogativas policiais militares;</p> <p>IV – Agregado, em decorrência de deserção;</p> <p>V – Agregado, em decorrência de extravio;</p> <p>VI – Suspensão Judicial exercício de cargo ou função;</p> <p>VII – Preso à disposição da justiça;</p> <p>VIII – Condenado à pena de reclusão, detenção, prisão simples, reforma e suspensão de exercício do posto, graduação, cargo ou função;</p> <p>IX – Cumprindo pena por sentença transitada em julgado;</p> <p>X – Não estar com porte de arma de fogo suspenso ou cassado;</p> <p>XI – Não possuir impedimento decorrente de decisão judicial; e</p> <p>XII – Não se enquadrar nas restrições previstas em outras legislações vigentes quanto à propriedade e aquisição de armas de fogo.</p>		
		Local e data
<p>_____ Nome - Posto/Graduação - RG - policial militar</p> <p>_____ assinatura e carimbo da Corregedoria da PMGO</p>		



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE HENRIQUE AVELAR DE SOUSA, Comandante-Geral**, em 28/07/2022, às 16:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000032198281** e o código CRC **36E582CF**.

PRIMEIRA SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR ESTRATÉGICO  
AVENIDA CONTORNO Nº 879 - SETOR CENTRAL - CEP 74055-140 - GOIÂNIA - GO



Referência: Processo nº 202200002056286



SEI 000032198281